



PAULISTACSE
Inovação de Serviços em Condomínios

R# 30.453,24 (21.06.2016)

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pilar

Pelo presente **Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços**, de um lado a **PAULISTA CSE SERVIÇOS EM CONDOMÍNIOS S/C LTDA**, estabelecida à Rua Alexandre Kadunk 888, Embú - SP, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o N.º 05.469.140/0001-27 e Inscrição Estadual isenta, com contrato social de 10 de dezembro de 2003, registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em 8 de janeiro de 2004 sob o número 057086, através de seu representante legal Sr. Nilson Curti Pacheco, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 4.533.739, abaixo assinado doravante denominada simplesmente **PAULISTA CSE**, e de outro lado o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN DIEGO**, estabelecido à Rua Breno Ferraz do Amaral, nº 51 - Vila Mariana - CEP 04124-020 - SP inscrito CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob em andamento e Inscrição Estadual isenta, com sua Assembléia Geral Ordinária de Instalação 27 de Junho de 2005, por seu representante legal Sr. Luiz Augusto dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade RG 8.660.326 SSP - SP, registrado no CPF/MF sob p nº 704.045.188-34, eleito síndico conforme AGO, denominado simplesmente **SAN DIEGO**, na melhor forma de direito, tem entre si justo e contratado, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A **PAULISTA CSE** obriga-se a executar os serviços de **Portaria, Limpeza e Conservação e Asseio** das áreas comuns do **SAN DIEGO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

1º - O presente Contrato terá prazo de 12 (doze) meses de duração, iniciando-se em 01 de Julho de 2005 e término em 01 de Julho 2006, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos, caso não haja comunicação por escrito do interesse de efetivamente rescindi-lo em 30 (trinta) dias antes de seu término por qualquer das partes.

2º - O Contrato poderá, tanto pela **PAULISTA CSE** quanto pelo **SAN DIEGO**, ser rescindido total ou parcialmente e à qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data do protocolo ou ciência, sem nenhum ônus para as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pelos serviços ora contratados, o **SAN DIEGO** se obriga a remunerar a **PAULISTA CSE**, a quantia mensal de **R\$ 5.350,00** (cinco mil, trezentos e cinquenta reais), referente a uma Portaria 24horas, **R\$ 2.300,00** (dois mil e trezentos reais) referente a 02 (dois) Auxiliar de Limpeza, **R\$ 1.850,00** (um mil e oitocentos e cinquenta reais), referente ao serviços de Zeladoria e **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais) referente ao serviços de Ronda de 12horas noturna.

CLÁUSULA QUARTA - REALINHAMENTO DE PREÇOS

O preço ora contratado será realinhado da seguinte maneira:

100%(cem por cento) do preço total mensal será realinhado todas as vezes que houver revisão do salário base pelo Sindicato do pessoal utilizado no serviço, que está prevista para o próximo mês de Fevereiro (data-base), ou por aumentos oriundos de determinações governamentais, e/ou quando por decreto do Governo o salário mínimo passar a ser superior ao salário base (piso) da categoria, e/ou ainda, quando da variação de encargos ou tributos, criação de benefícios, abonos, ou também, quando livremente pactuado entre as partes contratantes do presente instrumento, variação esta que incidirá na menor periodicidade permitida em lei. O realinhamento terá início a partir da mesma data da vigência do salário previsto, na proporção total do percentual do aumento verificado, no salário-base já mencionado.

Na eventualidade dos custos da **PAULISTA CSE** variarem de forma significativa, gerando o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as partes poderão, de comum acordo, rever o preço ora praticado, a fim de ajustar o Contrato às condições reais do mercado. Caso as partes não cheguem a um acordo, fica facultada a **PAULISTA CSE** a rescisão do presente, sem indenizações, multas ou quaisquer outros ônus, mediante simples notificação por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÕES

1º - Haverá ainda realinhamento e/ou acréscimo de preços, sempre que houver aumento de área e/ou modificação nas instalações das dependências do **SAN DIEGO** que acarretem aumento do número de postos, fornecimento de materiais e/ou novos equipamentos.

2º - Havendo qualquer modificação nas instalações ou nas dependências do **SAN DIEGO** que acarretem na redução do número de postos, no fornecimento de materiais e/ou equipamentos, também haverá proporcionalmente uma redução no valor deste Contrato, sendo necessário um aviso prévio que atinja no mínimo 30 dias de antecedência.

3º - Todas as horas trabalhadas que excederem a carga horária de 220 horas/mês, serão consideradas horas-extras a 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) em casos de feriados e serão repassadas ao **SAN DIEGO** por faturamento suplementar. A solicitação de horas-extras deverá ser comunicada com antecedência ao Setor Operacional da **PAULISTA CSE**.

4º - Qualquer alteração contratual que implique na redução dos postos originalmente contratados, deverá observar o prazo de aviso prévio de 30 (trinta) dias, contados da data em que a alteração for comunicada, por escrito, à **PAULISTA CSE**.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA E DATA DE PAGAMENTO

1º - Entre os dias 15 e 20 de cada mês, a **PAULISTA CSE** emitirá uma fatura correspondente a execução dos serviços contratados, apresentando-a ao **SAN DIEGO** com o mínimo de 5 dias de antecedência da data do vencimento, que se dará sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

2º - Na hipótese de atraso do pagamento, sobre o valor devido incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês. Caso o pagamento venha a ser efetuado após 30 (trinta) dias contados do vencimento, incidirá sobre o valor devido, além da multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, a correção monetária apurada entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

3º - Eventuais divergências sobre os valores faturados deverão ser equacionadas e acertadas sempre na fatura/duplicata subsequente àquela que apresentou a diferença.

4º - O não pagamento da fatura na data pactuada para o vencimento, acarretará a mora automática do **SAN DIEGO**, independentemente de prévio aviso ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PAULISTA CSE

A **PAULISTA CSE** se obriga a:

- a) Prestar os serviços a que se refere a Cláusula Primeira com zelo e probidade atendendo a todas as convocações do **SAN DIEGO**, de forma que não fiquem prejudicadas as atividades normais da mesma.
- b) Não sub-contratar no todo ou em parte, o cumprimento do objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização do **SAN DIEGO**.
- c) Fazer com que seus empregados se apresentem aos serviços devidamente uniformizados, portando sempre seus respectivos cartões de identificação.
- d) Quando da emissão da fatura destacar, após a descrição dos serviços prestados, o valor da retenção, à título de "**Retenção para Seguridade Social**", como parcela dedutível do valor total da fatura, conforme Lei N.º 9.711 de 20.11.98, e respectiva Ordem de Serviço do INSS e/ou legislação em vigor quando do efetivo pagamento de cada fatura.
- e) Observar regularmente as normas disciplinares e de segurança estabelecidas pelo **SAN DIEGO**, e fazer com que as mesmas sejam cumpridas por seus empregados.
- f) Responder integralmente por todos os ônus decorrentes da Legislação do Trabalho, Previdência Social e acidentes de trabalho, de acordo com as leis vigentes, referente ao pessoal que empregar na execução dos serviços ora contratados, não havendo qualquer relação entre esse pessoal e o **SAN DIEGO**, nem ônus desta para com os mesmos.
- g) Afastar qualquer preposto ou empregado seu que mantiver conduta irregular ou inconveniente quando em serviço no estabelecimento do **SAN DIEGO**. Caso o **SAN DIEGO** solicite o afastamento de funcionários da **PAULISTA CSE**, deverá fazê-lo por escrito, indicando o motivo da solicitação.
- h) Indenizar o **SAN DIEGO**, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, ou desaparecimentos de objetos de propriedade do **SAN DIEGO** ou de terceiros sob sua guarda, quando comprovada a culpabilidade de seu pessoal. Incluem-se nesta responsabilidade danos causados aos prédios e/ou instalações. Quaisquer ocorrências deverão ser comunicadas ao **SAN DIEGO** por escrito e devidamente comprovadas. A **PAULISTA CSE** deverá repor ou reparar o que houver sido danificado, ou na impossibilidade de tal reposição, indenizar o **SAN DIEGO**, pelo valor que, em conjunto, for arbitrado. Estas possíveis indenizações não poderão, em nenhuma hipótese, ser deduzidas de quaisquer parcelas relativas ao preço dos

serviços ora contratados, que será sempre líquido e certo para efeito de cobrança e pagamento.

i) Devolver qualquer objeto ou valor achado por seus empregados nas dependências do estabelecimento do **SAN DIEGO**, entregando-os ao preposto desta, o qual dará o competente recibo dessa entrega.

j) Usar elementos especialmente treinados, sujeitos ao seu controle e autoridade.

l) Fornecer e acompanhar a utilização de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) por seus funcionários no desenvolvimento das tarefas.

m) Fornecer mensalmente ao **SAN DIEGO**, cópia dos recibos discriminados de pagamento dos seus funcionários que tenham prestado serviços nas dependências do **SAN DIEGO**, bem como cópias das guias de recolhimento de contribuição previdenciária, tributária ou sindical, que digam respeito à relação entre a **PAULISTA CSE** como empregadora e seus empregados, para serem mantidos nos arquivos do **SAN DIEGO**. Declara ainda a **PAULISTA CSE**, sob penas da lei, que os valores apresentados conforme acima, relativos aos empregados que prestam serviços junto ao **SAN DIEGO**, estão contidos nos totais das guias regularmente pagas pela **PAULISTA CSE**, relativas à previdência social, tributos, tudo que diga respeito à relação entre os funcionários da **PAULISTA CSE** e essa empresa, como empregadora.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO SAN DIEGO

O **SAN DIEGO** obriga-se a:

a) Proporcionar à **PAULISTA CSE** condições mínimas essenciais à execução dos serviços, inclusive designando local para a guarda de equipamentos, para vestiário, refeitório e guarda de materiais que serão utilizados pelos seus empregados.

b) Permitir a utilização de infra-estrutura e facilidades necessárias para a realização dos serviços, sem qualquer ônus à **PAULISTA CSE**.

c) Designar um representante para supervisionar os serviços da **PAULISTA CSE**.

d) Obriga-se o **SAN DIEGO**, por ocasião da assinatura do Contrato, a fornecer cópias de sua convenção de condomínio e, quando aprovado, de seus regulamentos interno e de segurança, no tocante às normas que deverão ser observadas pelos funcionários da **PAULISTA CSE**.

e) Obriga-se ainda o **SAN DIEGO**, também por ocasião da assinatura do contrato, a fornecer a **PAULISTA CSE** cópia da legislação específica a que estiver subordinada

novação e/ou alteração das disposições ora avençadas, nem poderá ser invocada como precedente para a reprodução da mesma tolerância.

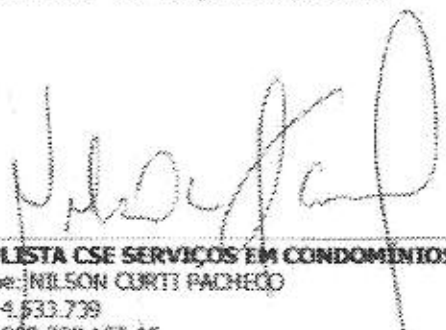
d) O mesmo sucederá no caso de tolerar ao **SAN DIEGO** qualquer infração contratual cometida pela **PAULISTA CSE**, e também, a **PAULISTA CSE** em relação à infrações cometidas pelo **SAN DIEGO**.

e) Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato fica eleito o Fórum da Comarca da Cidade de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

f) Nos casos omissos, aplicar-se-ão disposições do Código Civil, especialmente as relativas à locação de serviços.

E por estarem, assim justas e convencionadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de junho de 2005.



PAULISTA CSE SERVIÇOS EM CONDOMÍNIOS S/C LTDA
Nome: NILSON CURTI PACHECO
RG: 4.633.739
CPF: 828.727.168-15



CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN DIEGO
Nome: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS
RG: 8.660.326 SSP - SP
CPF: 704.045.188-34

TESTEMUNHA 1

Nome:
R.G:

TESTEMUNHA 2

Nome: OSVALDO RUSSI DE DOMENICO
R.G: 4.496.914 SSP - SP
CPF: 523.563.538-87

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, atualize seu RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.469.140/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE EMISSÃO 08/01/2016
NOME EMPRESARIAL PILAR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R JULIO KUPERMAN	NUMERO 234	COMPLEMENTO SALA A
CEP 06.803-047	BAIRRO/DISTRITO TINGIDOR	MUNICÍPIO EMBU DAS ARTES
ENDEREÇO ELETRÔNICO marli.oliveira@grupogtp.com.br	TELEFONE (11) 4785-1600 / (11) 4785-1600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 21/06/2016 às 18:14:05 (data e hora de Brasília).

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)